DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

LEI COMPLEMENTAR N.º 332 DE 29 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo que destaca, integrantes do Anexo I da Lei Complementar nº 001/1993; a criação de cargo público em comissão que destaca, integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 001/1993 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Ficam **criados** os seguintes cargos públicos de provimento **efetivo** no Quadro de Servidores Municipais, passando a integrar o Anexo I da LC n.º 001/93, o qual é parte integrante da presente Lei, conforme quadro abaixo:

ANEXO I
Cargos Públicos Permanentes

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	GESTOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	16
01	TURISMÓLOGO	13

Art. 2.º - Ficam **criados** os seguintes **cargos em comissão** no Quadro de Servidores Municipais, passando a integrar o Anexo II da LC n.º 001/93, o qual é parte integrante da presente Lei, conforme quadro abaixo:

ANEXO II
Cargos em Comissão

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	20
01	ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO	13

Art. 3.º - A descrição dos cargos de provimento efetivo constante no art. 1° passam a vigorar conforme descrição abaixo:

GESTOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Descrição Sumária:

Realiza o planejamento orçamentário do Município de Holambra, analisando a receita, despesa e investimentos.

Descrição Detalhada:

- Realiza gestão e auxilia na elaboração do PPA , LDO e LOA;

- Auxilia na elaboração e apresentação das audiências públicas das peças orçamentárias e de metas fiscais, realizando atas e as publicando no portal da transparência;
- Realiza levantamentos conjuntamente com os departamentos de necessidades e deficiências do município, nas quais possibilitarão a elaboração do diagnóstico para processo de enfrentamento, resolução ou mitigação de problemas públicos;
- Realiza gestão e acompanhamento de execução de demandas originárias de participação popular no orçamento público;
- Realiza estudos para elaborar/definir objetivos, programas, ações e metas e indicadores do PPA, considerando diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências, identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados, desenho, estratégia de implementação e focalização; Impacto orçamentário e financeiro Estratégia de construção de confiança e suporte monitoramento, Avaliação e Controle;
- Incorpora os planos setorias no PPA como: Plano diretor, Plano Municipal de Educação, Saúde, Mobilidade Urbana e os demais existentes do município;
- Auxilia na elaboração dos anexos do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o STN (Secretária do Tesouro Nacional);
- Auxilia na compatibilização a Lei Orçamentária Anual com a LDO e o PPA;
- Analisa os programas, metas e ações se são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitem aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução;
- Realiza avaliação de implementação de Programas Finalísticos em relação aos seus indicadores, objetivos e metas;
- Elabora o Relatório Anual de Avaliação de Programas Finalísticos do PPA e realizar a publicação anual;
- Expede relatórios mensais formais de acompanhamento orçamentário para o Prefeito e o Diretor de Finanças;
- Realiza e analisa reservas orçamentárias, suplementações, remanejamentos e impactos orçamentários, e a partir destas tarefas, aponta eventuais falhas de planejamento com relatórios e propõe melhorias no processo de execução orçamentária;
- Realiza outras atividades correlatas a virem ser solicitadas pelo Diretor imediato, e futuras novas demandas a serem exigidas pelo TCE e STN na área de planejamento.

Requisitos:
Referência: 16
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Administração, Economia ou Contabilidade
Jornada: 40 horas

TURISMÓLOGO
Descrição Sumária:

Operacionaliza as ações turísticas no âmbito do Município da Estância Turística de Holambra visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais de acordo com sua situação geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realiza estudos de viabilidade econômica.

Descrição Detalhada:

- Planeja, organiza, controla, implanta, gere e operacionaliza a atuação do Município na área do turismo, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, organizadoras de eventos realizados no Município, hotelaria e demais empreendimentos do setor;
- Planeja, organiza e fomenta a aplicação de programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- Atua nas diversas modalidades da área, incluindo eco-turismo e turismo rural, para identificar as demandas de consumo;
- Avalia os impactos sociais e ambientais de uma iniciativa empresarial;
- Cria, reorganiza e implanta roteiros e rotas turísticas;
- Pesquisa e busca alternativas para o turismo, em sua real sustentação;
- Atua como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como objetivo social ou estatutário;
- Diagnostica as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no Município;
- Formula e implanta prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no Município;
- Formula programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptores;
- Identifica, desenvolve e operacionaliza formas de divulgação dos produtos turísticos, como planejamento e marketing de destino destes produtos;
- Emite laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos comerciais voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- Proporciona cursos didáticos dentro da área, para atender as demandas do Município;
- Fomenta a qualificação da mão de obra na área turística;
- Realiza pesquisas, análises e gestão do planejamento e do marketing de destinos e produtos turísticos, através das mais recentes metodologias baseadas nos princípios de sustentação econômica, ambiental e na responsabilidade social;
- Promove e formata roteiros com qualidade e adequados ao público alvo, com funcionamento sistêmico do trade turístico e suas interfaces com outras áreas econômica;
- Identifica, desenvolve e operacionaliza formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
- Organiza eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
- Responde pelos serviços auxiliares afetos ao cumprimento das tarefas e competências inerentes ao cargo;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos:
Referência: 13
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Turismo

Jornada: 40 horas - o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitando o servidor ao regime de plantões, trabalho externo e contato com o público.

Art. 4.º - A descrição dos cargos comissionados constantes no art. 2° passam a vigorar conforme descrições abaixo:

CARGOS COMISSIONADOS

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Coordena e supervisiona a execução de todas as atividades de sua unidade, planejando, coordenando, promovendo e organizando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal do setor de licitação da Prefeitura de Holambra;
- Planeja, controla e supervisiona os processos licitatórios, com base em orientação técnica e de acordo com a legislação vigente;
- Supervisiona o recebimento dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações;
- Analisa cotações, escolhe as melhores condições comerciais, negocia com fornecedores, preços, prazos e condições de pagamentos;
- Planeja e assessora a execução das atividades de licitações, orientando seus subordinados sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos;
- Organiza e orienta os trabalhadores sob suas ordens, distribuindo as diversas tarefas para assegurar o desenvolvimento do processo de execução do trabalho, dentro dos prazos e normas estabelecidas;
- Planeja a execução das atividades e serviços a serem executados, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos;
- Assessora o desenvolvimento das fases, visando maior conhecimento do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;
- Coordena e orienta a preparação de relatórios e acompanha o registro de requisições e as especificações dos materiais ou serviços, verifica a existência de dotação;
- Formaliza contratos de serviços, locações e seguros, objetos das licitações;
- Organiza, acompanha e controla processos e outros documentos, instruindo sobre sua tramitação para agilização das informações;
- Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação de trabalho;
- Supervisiona e orienta os trabalhos a serem executados dando instruções, procurando adaptar os trabalhadores aos métodos de trabalho e quando necessário realiza treinamentos sobre a execução dos serviços a serem realizados;
- Elabora relatórios periódicos indicando os trabalhos executados ou em execução;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos:

Referência: 20

Escolaridade: Ensino Médio Completo

ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO

- Auxilia no planejamento e na execução das atividades do setor de licitação, promovendo e organizando os trabalhos rotineiros, mensais e anuais;
- Acompanha processos licitatórios, busca e analisa editais, cadastra e renova as empresa, controla homologações;
- Examina e fiscaliza os processos de licitação, desde a abertura até o encerramento;
- Elabora relatórios periódicos para seus superiores, sobre suas atividades para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;
- Requisita material necessário ao desempenho dos trabalhos de sua unidade;
- Exerce outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos:

Referência: 13

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 29 de maio de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 012/2023, referente Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de iniciativa do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

ANEXO I LC Nº. 001/93

CARGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
30	AGENTE COMUNITÁRIO	04 A 06
02	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR FEMININO	07 A 09
02	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR MASCULINO	07 A 09
05	AGENTE DE TRÂNSITO	07 A 09
119	AGENTE ESCOLAR	07 A 09
01	AGRÔNOMO JÚNIOR, SÊNIOR , MASTER	13 A 15
02	AJUDANTE DE COZINHA I, II, III	01 A 03
03	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
02	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
03	ARQUITETO JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE OFICINA ABRIGADA	11 A 13

02	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	11 A 13
02	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE	11 A 13
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	11 A 13
03	ASSESSOR DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO	13 A 15
01	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	11 A 13
04	ASSISTENTE DE CIRURGIÃO DENTISTA	05 A 07
02	ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE	13 A 15
04	ASSISTENTE SOCIAL JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE CONTADORIA	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE LANÇADORIA	07 A 09
31	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06 A 08
02	AUXILIAR DE PROMOÇÃO SOCIAL	07
15	AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	03 A 05
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPORTIVOS	05 A 07
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
01	BOMBISTA TROCADOR DE ÓLEO	09 A 10
02	CARPINTEIRO I,II,III	07 A 09
04	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTADOR	16 A 18
01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
01	CONTROLADOR INTERNO	20B
02	COVEIRO I, II, III	04 A 06
17	COZINHEIRA I, II, III	02 A 04
10	DENTISTA JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I, II, III	09 A 11
05	ELETRICISTA I, II, III	07 A 09
02	ENCANADOR I, II, III	04 A 06
01	ENCARREGADO DA DIVISÃO DA JUNTA MILITAR	08 A 10
02	ENCARREGADO DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AGROPECUÁRIO	08 A 10
02	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES	08 A 10
01	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS	08 A 10
01	ENCARREGADO DO ARQUIVO PÚBLICO	08 A 10
01	ENCARREGADO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	08 A 10
06	ENFERMEIRA JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	10 A 12
03	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	16 A 18
05	ESCRITURÁRIO I, II, III	05 A 07
01	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	13 A 15
02	FARMACÊUTICO JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
59	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03

03	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
02	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10
02	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
04	FISIOTERAPEUTA JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
02	FONOAUDIÓLOGO JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
01	GESTOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	16
42	GUARDA MUNICIPAL	09
13	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	12 A 14
02	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	10 A 12
15	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
03	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
01	MECÂNICO I, II, III	07 A 09
04	MÉDICO ESPECIALISTA HORA	
16	MÉDICO JR, SENIOR E MASTER (HORA)	
01	MÉDICO DO TRABALHO	15 A 17
01	MÉDICO PRONTO SOCORRISTA (PLANTÃO 24 HRS)	07 A 9
02	MÉDICO VETERINÁRIO	13 A 15
42	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
09	MONITOR, I, II, III	03 A 05
23	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
13	MOTORISTA DE ÔNIBUS I, II, III	06 A 08
10	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
03	NUTRICIONISTA JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
01	OPERADOR DE MÁQUINA ESTEIRA	10 A 12
02	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
01	OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA	10 A 12
01	ORIENTADOR DE FUTEBOL I, II, III	07 A 09
10	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PREGOEIRO	09
02	PROCURADOR JURÍDICO JÚNIOR	18
02	PROCURADOR JURÍDICO SÊNIOR	20
04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	15 A 17
01	PINTOR	06 A 08
04	PSICÓLOGO JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
18	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
02	SALVA VIDAS	11 A 13
16	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
47	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
02	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	08 A 10
01	TECNICO DE LABORATÓRIO	08 A 10
03	TÉCNICO DE RAIO X, I, II, III	08 A 10
02	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
03	TERAPEUTA OCUPACIONAL JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15

01	TESOUREIRO I, II, III	20
02	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
05	TRATORISTA I, II, III	04 A 06
01	TURISMÓLOGO	13
03	VIGIA I, II, III	03 A 05
02	ZELADOR I, II, III	03 A 05

ANEXO II LC Nº. 001/93

CARGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	17
03	ASSESSOR DE GABINETE	15
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	19
01	ASSESSOR EXECUTIVO DE GABINETE	20
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO CONTÁBIL	20
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	20
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PARQUE E JARDINS	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO	20
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE AMOXARIFADO	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRÂNSITO	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO	15
02	CHEFE DE EQUIPE DE ESPORTES	13
01	CHEFE DE GABINETE	21
01	CHEFE DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA	13
01	CHEFE DE SERVIÇOS DE ENSINO FUNDAMENTAL	13
03	CHEFE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	13

01	CHEFE DE SERVIÇOS DE PESSOAL	13
05	CONSELHEIRO TUTELAR	9
01	COORDENADOR DA NAOTT	16
01	COODENADOR DE FINANÇAS	16
01	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	16
01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	21
01	DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	21
01	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	21
01	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONONÔMICO E HABITAÇÃO	21
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	21
01	DIRETOR DE ESPORTES	21
01	DIRETOR DE FINANÇAS	21
01	DIRETOR DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	21
01	DIRETOR DE PARQUES E JARDINS	21
01	DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL	21
01	DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS INSTITUCIONAIS	21
01	DIRETOR DE SAÚDE	21
01	DIRETOR DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	21
01	DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	21
01	DIRETOR DE TURISMO E CULTURA	21
01	ENCARREGADO DE ATENDIMENTO	13
01	ENCARREGADO DE PESSOAL	13
01	ENCARREGADO DE PROJETOS	13
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA	13
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	13
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO	13
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA	13
01	ENCARREGADO DE TRANSPORTE DA SAÚDE	13
01	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	13
01	ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO	13
01	OUVIDOR GERAL	15
01	SUPERVISOR DE ENSINO PEDAGÓGICO	20

LEI COMPLEMENTAR N.º 333 DE 29 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a criação e extinção de funções gratificadas, integrante da Lei Complementar n° 181/2007 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Ficam **criados** as seguintes **funções gratificadas** no Quadro de Servidores Municipais, passando a integrar o Anexo I da LC n.º 181/2007, o qual é parte integrante da presente Lei, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

Funções gratificadas

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS	17
01	CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS	15

Art. 2.º - Ficam **extintas** as seguintes **funções gratificadas** no Quadro de Servidores Municipais, passando a integrar o Anexo I da LC n.º 181/2007, o qual é parte integrante da presente Lei, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

Funções gratificadas

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE PARQUE E JARDINS	17
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE	15
01	ENCARREGADO DE PARQUES E JARDINS	13

Art. 3º - A descrição das Funções Gratificadas constantes no art. 1.° passam a vigorar conforme descrições abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA

ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Coordena e supervisiona a execução de todas as atividades de sua unidade, planejando, coordenando, promovendo e organizando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal do departamento de obras;
- Organiza e orienta os trabalhadores sob suas ordens, distribuindo as diversas tarefas para assegurar o desenvolvimento do processo de execução do trabalho, dentro dos prazos e normas estabelecidas;
- Planeja a execução das atividades e serviços a serem executados, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos;
- Interpreta os projetos de obras e suas especificações, para avaliar as necessidades de mão de obra, materiais e ferramentas, equipamentos e prazo para execução;
- Distribui, orienta e coordena as tarefas individuais ou em grupos assegurando a execução dentro do prazo e normas estabelecidas;
- Requisita os materiais, ferramentas equipamentos e demais elementos de trabalho;

- Supervisiona e orienta os trabalhos a serem executados dando instruções, procurando adaptar os trabalhadores aos métodos de trabalho e quando necessário realiza treinamentos sobre a execução dos serviços a serem realizados;
- Elabora relatórios periódicos indicando os trabalhos executados ou em execução;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos:

Referência: 17

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

- Supervisiona a execução das atividades de telecomunicações, organizando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal da divisão;
- Coordena e supervisiona as equipes de manutenção e de instalação de diversos equipamentos ligados a telecomunicação;
- Coordena a execução de serviços de instalação de rede dados, fibra ótica, instalação elétrica, conectorização, passagem de cabos e instalação;
- Planeja e coordena a instalação de equipamento de Telecom seguindo padrão de normas, amarração e passagem de cabo, a passagem e montagem de rede estruturada, montagem de DIO, testes de cabos e fibras óticas etiquetagem e leitura de projetos, a instalação de infraestrutura para implantações de equipamentos em locais indicados;
- Interage com técnico do suporte, para realização de testes para validação de fidelizados e configuração do sistema de telecomunicações, atendendo as exigências do departamento de TIC, supervisionando o cabeamento estruturado e demais fatores que abrangem sistemas de telecomunicações;
- Acompanha o andamento dos processos e outros documentos, instruindo sobre sua tramitação para agilizar as informações visando garantir a responsabilidade, a qualidade e a confiabilidade dos mesmos;
- Elabora relatórios periódicos sobre seu trabalho, para possibilitar a avaliação dos serviços;
- Encaminha e resolve pedidos de seus subordinados, opinando quando couber sobre suas atividades;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Requisitos:

Referência: 15

Escolaridade: Ensino Médio Completo e Técnico na área de Telecomunicações

CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS

- Supervisiona a execução das atividades de obras, organizando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal da divisão;
- Orienta as equipes de trabalho, delegando e inspecionando as tarefas;
- Controla o uso de materiais e a disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal;
- Coordena as atividades de todas as partes envolvidas em uma obra;
- Gerencia resíduos e detritos, assim como seu descarte ou reciclagem;
- Coordena a elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos;

- Coordena o acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas por terceiros;
- Fiscaliza o cumprimento de normas de segurança;
- Coordena a limpeza, conserto, manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos distribuindo aos setores responsáveis os diversos encargos para assegurar a normalidade do trabalho e o pleno rendimento de sua unidade;
- Elabora relatórios periódicos indicando os trabalhos executados ou em execução;
- Exerce outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos:

Referência: 15

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 29 de maio de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 013/2023, referente Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de iniciativa do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

ANEXO I LC Nº. 181/2007

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	AGENTE CRÉDITO	18
01	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	20 A
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRA	17
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE MERENDA	17
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS	17
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	17
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	18
01	CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	15

01	CHEFE DE DIVISÃO DE LANÇADORIA	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS	15
04	CHEFE DE EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL	13
02	CHEFE DE EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13
01	CHEFE DE SERVIÇOS DE PESSOAL	13
03	CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	13
01	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	18
01	COORDENADOR DE AMBULÂNCIA	16
01	COORDENADOR DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	16
01	COORDENADOR DE PROJETOS	16
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MUNICIPAIS	16
01	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16
01	COORDENADOR DO CRAS	16
01	COORDENADOR DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	16
01	ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	13
02	ENCARREGADO DE AMBULÂNCIAS	13
01	ENCARREGADO DE COMPRAS	13
01	ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	13
02	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO	13
01	ENCARREGADO DE INSS	13
02	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	13
03	ENCARREGADO DE PARQUES E JARDINS	13
01	ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
04	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	13
02	ENCARREGADO DE TRÂNSITO	13
01	GESTOR DA MERENDA ESCOLAR	20B
01	GESTOR DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	20ª
01	MOTORISTA EXECUTIVO	13
01	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNCIPAL	17
01	SUPERVISOR DE CONTROLE AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL	19

ANEXO I LC Nº. 181/2007

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	AGENTE CRÉDITO	18

01	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	20A
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRA	17
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE MERENDA	17
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS	17
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	17
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	18
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	18
01	CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LANÇADORIA	15
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS	15
04	CHEFE DE EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL	13
02	CHEFE DE EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13
01	CHEFE DE SERVIÇOS DE PESSOAL	13
03	CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	13
01	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	18
01	COORDENADOR DE AMBULÂNCIA	16
01	COORDENADOR DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	16
01	COORDENADOR DE PROJETOS	16
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MUNICIPAIS	16
01	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16
01	COORDENADOR DO CRAS	16
01	COORDENADOR DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	16
01	ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	13
02	ENCARREGADO DE AMBULÂNCIAS	13
01	ENCARREGADO DE COMPRAS	13
01	ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	13
02	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO	13
01	ENCARREGADO DE INSS	13
02	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	13
04	ENCARREGADO DE PARQUES E JARDINS	13
01	ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS	13
04	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	13
02	ENCARREGADO DE TRÂNSITO	13
01	GESTOR DA MERENDA ESCOLAR	20B
01	GESTOR DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	20A
01	MOTORISTA EXECUTIVO	13
01	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNCIPAL	17
01	SUPERVISOR DE CONTROLE AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL	19

LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MUDANÇA DE REFERÊNCIA DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE DESTACA, INTEGRANTES DO ANEXO I e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Ficam **criadas** as Referência 10A e 10B no Quadro de Servidores Municipais, passando a integrar o Anexo III da LC n.º 001/93.

Art. 2.º - Ficam **alteradas as referências** dos seguintes cargos públicos de provimento **efetivo** no Quadro de Servidores Municipais, passando a integrar o Anexo I da LC n.º 001/93, o qual é parte integrante da presente Lei, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
AGENTE COMUNITÁRIO	de 04 para 10B

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 30 de Junho de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 020/2023, referente Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

ANEXO I

CARGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
30	AGENTE COMUNITÁRIO	10B
02	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR FEMININO	07 A 09
02	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR MASCULINO	07 A 09
05	AGENTE DE TRÂNSITO	07 A 09
119	AGENTE ESCOLAR	07 A 09
01	AGRÔNOMO JÚNIOR, SÊNIOR , MASTER	13 A 15
02	AJUDANTE DE COZINHA I, II, III	01 A 03
03	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
02	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
03	ARQUITETO JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE OFICINA ABRIGADA	11 A 13
02	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	11 A 13
02	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE	11 A 13
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	11 A 13
03	ASSESSOR DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO	13 A 15
01	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	11 A 13
04	ASSISTENTE DE CIRURGIÃO DENTISTA	05 A 07
02	ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE	13 A 15
04	ASSISTENTE SOCIAL JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE CONTADORIA	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE LANÇADORIA	07 A 09
31	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06 A 08
02	AUXILIAR DE PROMOÇÃO SOCIAL	07
15	AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	03 A 05
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPORTIVOS	05 A 07
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
01	BOMBISTA TROCADOR DE ÓLEO	09 A 10
02	CARPINTEIRO I,II,III	07 A 09
04	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTADOR	16 A 18

01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
01	CONTROLADOR INTERNO	20B
02	COVEIRO I, II, III	04 A 06
17	COZINHEIRA I, II, III	02 A 04
10	DENTISTA JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I, II, III	09 A 11
05	ELETRICISTA I, II, III	07 A 09
02	ENCANADOR I, II, III	04 A 06
01	ENCARREGADO DA DIVISÃO DA JUNTA MILITAR	08 A 10
02	ENCARREGADO DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AGROPECUÁRIO	08 A 10
02	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES	08 A 10
01	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS	08 A 10
01	ENCARREGADO DO ARQUIVO PÚBLICO	08 A 10
01	ENCARREGADO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	08 A 10
06	ENFERMEIRA JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	10 A 12
03	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	16 A 18
05	ESCRITURÁRIO I, II, III	05 A 07
01	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	13 A 15
02	FARMACÊUTICO JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
59	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
03	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
02	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10
02	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
04	FISIOTERAPEUTA JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
02	FONOAUDIÓLOGO JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
42	GUARDA MUNICIPAL	09
13	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	12 A 14
02	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	10 A 12
15	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
03	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
01	MECÂNICO I, II, III	07 A 09
04	MÉDICO ESPECIALISTA HORA	
16	MÉDICO HORA	
01	MÉDICO DO TRABALHO	15 A 17
01	MÉDICO PRONTO SOCORRISTA (PLANTÃO 24 HRS)	07 A 9
02	MÉDICO VETERINÁRIO	13 A 15
42	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
09	MONITOR, I, II, III	03 A 05
23	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
13	MOTORISTA DE ÔNIBUS I, II, III	06 A 08

10	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
03	NUTRICIONISTA JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
01	OPERADOR DE MÁQUINA ESTEIRA	10 A 12
02	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
01	OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA	10 A 12
01	ORIENTADOR DE FUTEBOL I, II, III	07 A 09
10	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
01	PINTOR I, II, III	06 A 08
02	PREGOEIRO	09
02	PROCURADOR JURÍDICO JÚNIOR	18
02	PROCURADOR JURÍDICO SÊNIOR	20
04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	15 A 17
04	PSICÓLOGO JÚNIOR, SÊNIOR, MASTER	13 A 15
18	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
02	SALVA VIDAS	11 A 13
16	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
47	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
02	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	08 A 10
01	TECNICO DE LABORATÓRIO	08 A 10
03	TÉCNICO DE RAIO X, I, II, III	08 A 10
02	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
03	TERAPEUTA OCUPACIONAL JÚNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	TESOUREIRO I, II, III	20
02	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
05	TRATORISTA I, II, III	04 A 06
03	VIGIA I, II, III	03 A 05
02	ZELADOR I, II, III	03 A 05

ANEXO III

REFERÊNCIA	VALOR R$
01	1.553,33
02	1.553,33
03	1.553,33
04	1.553,33
05	1.553,33
06	1.553,33
07	1.615,48
08	1.786,70
09	1.957,28
10	2.175,67
10A	2.375,00
10B	2.424,00

11	2.420,78
12	2.695,29
13	3.002,36
14	3.346,66
15	3.732,20
16	4.164,06
17	4.647,75
18	5.097,51
19	5.593,96
20	6.140,01
20 A	6.834,69
20B	7.654,85
21	8.759,29

LEI N.º 1052 DE 30 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR"

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de prevenção e combate à violência doméstica e intrafamiliar, no âmbito do Município de Holambra, com a finalidade de reflexão, conscientização e combate à violência doméstica, bem como a redução e prevenção dos casos de reincidência.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de prevenção e combate à violência doméstica e intrafamiliar:

I – sensibilização acerca da questão da violência doméstica;

II – transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres;

III - desconstrução da cultura do machismo;

IV - estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de prevenção:

I - propor ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;

III - promover campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

IV – capacitação e treinamento permanente dos servidores públicos municipais, em parceria com os departamentos de Assistência Social, Saúde e Educação;

V - Promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os homens autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 4º. As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, através de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 30 de maio de 2023.

LEI Nº 1053 DE 2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e Termos Aditivos com o Município de Jaguariúna , para Cooperação Técnica e Operacional na área da Saúde no atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 2º - A autorização disposta no artigo anterior, contempla a realização de Convênio entre as partes, visando à garantia por parte da entidade conveniada ao atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 3º - As ações e serviços de saúde a serem realizados e suas condições o Plano de Aplicação dos Recursos, Cronograma de Desembolso e Metas a serem atingidas, são aqueles previstos no Plano de Trabalho, Anexo I, do Termo de Convênio objeto da presente Lei.

Art. 4º - As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal,no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 6º - As despesas de correntes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista nas respectivas leis orçamentárias vinculadas na seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301 Atenção Básica 10.301.0034 Assistência Médica e Odontológica Especializada 10.301. Manutenção das Ações de Saúde Pública - ASPS 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 7º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei Municipal nº 797/2013.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 19 de Junho de 2023.

LEI Nº 1054/2023.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 6.997.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

02	09	06	CISMETRO - CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE		
	435	10.301.0009.4002.0000	SAÚDE PARA TODOS		1.250.000,00
		3.3.72.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
		01	TESOURO MUNICIPAL		
		301 301	FMS 15% - BB 24695-6		
	436	10.301.0009.4003.0000	SAÚDE PARA TODOS		250.000,00
		3.1.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO -	F.R.:	00100
		01	TESOURO MUNICIPAL		
		301 301	FMS 15% - BB 24695-6		
	437	10.301.0009.4004.0000	SAÚDE PARA TODOS		3.497.000,00
		3.3.72.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
		01	TESOURO MUNICIPAL		
		301 301	FMS 15% - BB 24695-6		
02	17	03	CONDESU		
	720	15.452.0017.4014.0000	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA MUNIC		2.000.000,00
		3.3.72.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
		01	TESOURO MUNICIPAL		
		110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Superávit Financeiro: **6.997.000,00**

Fontes de Recursos

0100 6.997.000,0

Artigo 3 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Julho de 2023.

LEI Nº 1055/2023

Altera o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, estabelecido pela Lei nº 903, de 25 de Agosto de 2017 e alterado pela Lei nº 1029, de 08 de Abril de 2022, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, gerenciado pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei nº 903 de 25 de Agosto de 2017, e com última alteração dada pela Lei nº 1029, de 08 de Abril de 2022, que passa a vigorar com as alíquotas de contribuição patronal suplementares mensais incidentes sobre o valor total da Folha dos servidores ativos, incluídas as autarquias e fundações e a Câmara Municipal, conforme tabela abaixo e Avaliação Atuarial em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE FOLHA PAGAMENTO	ANO	ALÍQUOTA SOBRE FOLHA PAGAMENTO
2023	4,64%	2042	18,03%
2024	9,60%	2043	18,03%
2025	14,64%	2044	18,03%
2026	18,03%	2045	18,03%
2027	18,03%	2046	18,03%
2028	18,03%	2047	18,03%
2029	18,03%	2048	18,03%
2030	18,03%	2049	18,03%
2031	18,03%	2050	18,03%
2032	18,03%	2051	18,03%
2033	18,03%	2052	18,03%
2034	18,03%	2053	18,03%
2035	18,03%	2054	18,03%
2036	18,03%	2055	18,03%
2037	18,03%	2056	18,03%
2038	18,03%	2057	18,03%
2039	18,03%	2058	18,03%
2040	18,03%	2059	18,03%
2041	18,03%		

Art. 2º As alíquotas complementares serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano.

Art. 3º As alíquotas complementares referentes ao exercício de 2023 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra Orçamentária
3. Despesas Correntes
1. Pessoal e Encargos Sociais
91. Aplicação Direta - Intra Orçamentária
13. Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Holambra, 03 de Julho de 2023.

LEI Nº 1056/2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município da Estância Turistica de Holambra autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais) destinadas a áreas de infraestrutura em educação, saneamento publico, iluminação publica e construção de barragem, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro .

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 03 de Julho de 2023.

LEI Nº 1057/2023

Altera os artigos 63 e 64 da Lei nº 954, de 06 de Junho de 2019, que dispõe sobre a criação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao caput do Artigo 63, da Lei n 954 de 06 de Junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Fica criada a Comissão Sindicante composta por 03 (três) membros designados pelo CMDCA, que será responsável pela avaliação e julgamento das

reclamações decorrentes do atendimento prestado pelos Conselheiros Tutelares e do funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º Altera o disposto no artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 954 de 06 de Junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. A presidência da Comissão Sindicante será indicada pelo Presidente do CMDCA ou será exercida por ele mesmo quando este compuser a comissão.

§ 1° Compete ao Presidente da Comissão Sindicante:
a) Designar o(a) Secretário(a) da Comissão, observando que a designação deverá, preferencialmente, recair em um dos membros da Comissão;

b) Verificar a ocorrência de impedimentos ou de suspeições dos membros da respectiva Comissão e efetuar a devida comunicação ao CMDCA, quando for o caso;

c) Zelar para que os trabalhos da Comissão fiquem restritos à temática acusatória deduzida na resolução instauradora, bem como sejam realizados no prazo legalmente estabelecido;

d) Comunicar ao Ministério Público a instalação da Comissão Sindicante;

e) Solicitar ao CMDCA a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, caso seja necessário;

f) Informar ao CMDCA a existência de novas irregularidades funcionais constatadas no curso da apuração, que não guardem vinculação com as faltas que constituem o objeto do processo;

g) Propor ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, a título de medida cautelar, para que o servidor não influa na apuração da irregularidade, o afastamento do acusado do exercício do cargo;

h) Denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

i) Comunicar ao Conselho Tutelar sobre a instauração do processo administrativo e solicitar a medida cautelar de afastamento do cargo;

j) Notificar o Conselheiro indiciado da instauração do processo administrativo com os devidos motivos convocando-o para apresentação de defesa em até 10 dias

§ 2° Os trabalhos da Comissão Sindicante serão desenvolvidos nas dependências da Prefeitura ou do Departamento ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, cabendo a estes disponibilizar o local e fornecer o material e os equipamentos necessários.
§ 3° Considera-se impedido de integrar Comissão Sindicante aquele que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) Esteja sendo investigado em procedimento administrativo disciplinar;
c) Esteja respondendo ou tenha sido condenado em processo criminal;
d) Tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da investigação;
e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou respectivo cômjuge ou companheiro;
f) Tenha participado de sindicância acusatória que eventualmente antecedeu o procedimento atual.
§ 4° Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao CMDCA, abstendo-se de atuar no processo observando, ainda, que a ausência de comunicação constitui falta grave para feito disciplinares.
§ 5° São circunstancias configuradoras de suspeição dos membros da Comissão, as seguintes situações em relação ao acusado ou ao denunciante:
a) Amizade íntima ou inimizade notória com ele ou com seus parentes;

b) Parentesco;

c) Tiver com o denunciante compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor.

§ 6º A designação para integrar a Comissão Sindicante é encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de impedimentos e suspeições legalmente admitidos, e os membros, uma vez designados, não poderão recusar e imotivadamente o encargo.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 03 de Julho de 2023.

LEI Nº 1058/2023

Altera da denominação da área verde e sistema de lazer do Loteamento Girassóis de Holanda, prevista no artigo 1º da Lei nº 555, de 27 de junho de 2006, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, MIGUEL RENATO ESPERANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da área verde e sistema de lazer do Loteamento Girassóis de Holanda, prevista no Art. 1º da Lei nº 555, de 27 de junho de 2006, que passa a denonimar-se PRAÇA DO VOLUNTARIADO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 03 de Julho de 2023.

LEI Nº 1059/2023

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela I - Metas Anuais;

Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente do quadriênio 2022/2025.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas a atingir os percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I.concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I.prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a programar ações conjuntas para a consecução de finalidades de interesse público com órgãos dos governos federal e estadual, e, com outras entidades públicas, privadas e do terceiro setor, mediante formalização de convênios, acordos, ajustes, parcerias, termos de fomento e colaboração e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente

Art. 13. As parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, e, entidades do terceiro setor, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, assim como as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, serão realizadas na forma da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n° 8.726, de 27 de abril de 2019, e, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e, Lei n° 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do município no que diz respeito à proteção à criança e ao adolescente, conforme disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei n° 13.257, de 8 de março de 2016, e pela Lei n° 14.154, de 26 de maio de 2021.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 15. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 16. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes

Art. 17. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei

orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 19. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 20. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 21. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 dias antes do prazo final da entrega ao Legislativo.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. No exercício de 2024, fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a:

I - realizar operações de crédito de acordo e nos limites da legislação vigente;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão;

III - Incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Anual.

Parágrafo único – Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso IV deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) suprir insuficiência nas dotações referentes à pessoal e seus reflexos

d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2023, ao excesso de arrecadação de recursos vinculados, a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 22A. O Poder Executivo reservará, em ações próprias para as emendas individuais impositivas dos Vereadores, os valores referentes a 1,2% da Receita corrente líquida do exercício anterior da apresentação do projeto de lei orçamentária, sendo que 50% (cinquenta por cento) desses recursos devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal e encargos sociais, nos termos do

art. 166, §§ 9° ao 18, no que couber, da Constituição Federal, conforme artigo 114, § 4º da Lei Orgânica municipal.

Art. 23. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 03 de Julho de 2023.